

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2014 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, UTENSILIOS E OUTROS, DESTINADOS A ESTRUTURAÇÃO DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito CNPJ sob n٥ no 0 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado ANDRÉIA LORENZI ME inscrita no CNPJ sob o nº 17.189.700/0001-79, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2785, na cidade e Encantado, RS, neste ato representada pelo Sr.(a) ESPARTACO SALTON BONZANINI, portador da CI nº 2099347193, e do CPF nº 012.794.330-78, residente e domiciliado no município de Encantado, RS, adiante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 027/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais permanentes, utensílios e outros destinados a estruturação do CAPS. Conforme descritos abaixo:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
				UNT. R\$	TOTAL R\$
	01	UND.	TELEVISÃO LED 46" FULL	2.370,00	2.370,00
04			HD 1080p - CONVERSOR IN-		
			TEGRADO 2 HDMI 1USB;		
08	02	UND.	AR CONDICIONADO SPLIT	1.500,00	3.000,00
			12.000 BTUS, QUEN-		



		1	TE/FRIO: Turbo; Sleep		
			mode; Controle em portu-		
			guês; Painel liso; Dis-		
			play LED; Filtro de Car-		
			vão ativado;		
10	01	UND.	FOGÃO A GÁS 4 BOCAS COM	340,00	340,00
			ACENDIMENTO AUTOM. ES-		
			MALTE BRANCO;		
	01	UND.	FORNO ELETRICO AUTOLIM-	340,00	340,00
14			PANTE 45 LITROS 1700W	310,00	310,00
			BRANCO;		
	01	UND.	APARELHO DE TELEFONE SEM	130,00	130,00
17			FIO 6.0 GHZ, COM AS CON-	230,00	230,00
			FIGURAÇÕES MÍNIMAS CONS-		
			TANTES NO EDITAL;		
	01	UND.	APARELHO DE DVD COM EN-	129,00	129,00
19			TRADA USB, KARAOKÊ, COM		
			MICROFONE;		
	01	UND.	APARELHO DE SOM MINI	790,00	790,00
			SYSTEM 500W RMS, COM DU-		
20			AL USB, MP3, CD, RÁDIO E		
			CONTROLE REMOTO - PRETO;		
	02	UND.	MONITOR VÍDEO DE LED	360,00	720,00
			18,5" NOVO, COM AS CON-		
27			FIGURAÇÕES MÍNIMAS CONS-		
			TANTES NO EDITAL;		
	01	UND.	IMPRESSORA MULTIFUNCIO-	694.00	694,00
			NAL NOVA, COM AS CONFI-		
28			GURAÇÕES MÍNIMAS CONS-		
			TANTES NO EDITAL;		
	01	UND.	IMPRESSORA MULTIFUNCIO-	814.00	814,00
29			NAL NOVA LASER, COM AS		
			CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS		
			CONSTANTES NO EDITAL;		
	01	UND.	CAFETEIRA ELÉTRICA PARA	100.00	100,00
33		UIND.	45 XÍCARAS 900 WATTS;	100,00	100,00
1			TO ALCARAD JUU WALIDI		



### Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento das mercadorias é de 08 (oito) dias a contar da assinatura do presente contrato e após a solicitação formal da Prefeitura, que deverão ser entregues de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação.

a) O município de Crissiumal reserva-se o direito de fiscalizar os serviços e/ou materiais a serem prestados, junto à empresa vencedora da licitação.

#### Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 9.427,00 (nove mil quatrocentos e vinte e sete reais).

### Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, EM DUAS PARCE-LAS, A PRIMEIRA EM 15 (QUINZE) DIAS E A SEGUNDA EM 30 (TRINTA) DIAS, após a entrega da(s) mercadoria(s) por parte da(s) empresa(s) vencedora(s), mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

a) Os preços deverão ser expressos em reais.

#### Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014 ou enquanto houver saldo dos materiais.

### Cláusula Sexta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Sétima: DO RECURSO FINANCEIRO



As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02.10.302.0074.2.185 - CAPS - Centro de Atenção Psicossocial - Contrapartida Estado (Meta 07.09).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

### Cláusula oitava: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

# Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em



vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

#### Cláusula Décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) recusa injustificada para contratar: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO



Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
  - c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até
  o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

# Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

# Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 027/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

### Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

# Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:



- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

#### Cláusula Décima Sexta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 10 de abril de 2014.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS